DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-628/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1768/2014
PROTOCOLO	**:**	1480375
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 217/2014
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	CONDOR TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 217/2014**, emitida em 15/01/2014 em favor da empresa Condor Turismo LTDA, objetivando a aquisição de passagem aérea nacional.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-11435/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANA – 6ICE – 4030/2014, opinando:

> *"Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 217/2014 (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-15610/2014, assim concluiu:

> *- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 217/2014.*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** n.º 217/2014(2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 217/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN